Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 251/2022

PROCESSO TC/MS	:	TC/3875/2021
PROTOCOLO	:	2098224
TIPO DE PROCESSO	:	PROCEDIMENTO LICITATÓRIO/ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORA
JURISDICIONADOS	:	1- PAULO CESAR FRANJOTTI 2- VERIDIANA BARBOSA DA SILVA
INTERESSADOS	:	1- FERNANDO A. A. DA SILVA EIRELI-EPP 2- GUERREIRO & CIA LTDA.-ME 3- MERCADO JACAREI LTDA.-ME 4- NEIVA GOBE RODRIGUES-MEI 5- VALERIA APARECIDA MORTENE-ME
VALOR	:	R$ 1.293.576,65
RELATOR	:	CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E HORTIFRUTIGRANJEIROS – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – FORMALIZAÇÃO – ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade do procedimento licitatório na modalidade pregão presencial e da formalização da ata de registro de preços que atendem as exigências legais aplicáveis à matéria, em especial as contidas nas Leis Federais n. 8.666, de 1993 e n. 10.520, de 2002, bem como as normas regimentais estabelecidas por este Tribunal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 14ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 6 a 9 de junho de 2022, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em **declarar,** com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade do procedimento licitatório** - **Pregão Presencial n. 1/2021** e da **formalização da Ata de Registro de Preços n. 1/2021**, entre o **Município de Japorã** e as empresas compromitentes **Fernando A. A. da Silva Eireli - EPP, Guerreiro & Cia Ltda.- ME, Mercado Jacareí Ltda.- ME, Neiva Gobe Rodrigues - MEI e Valéria Aparecida Mortene – ME**.

Campo Grande, 9 de junho de 2022.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

A matéria dos autos trata do procedimento licitatório - Pregão Presencial n. 1/2021 - e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 1/2021 entre o Município de Japorã e as empresas compromitentes Fernando A. A. da Silva Eireli - EPP, Guerreiro & Cia Ltda.- ME, Mercado Jacareí Ltda.- ME, Neiva Gobe Rodrigues - MEI e Valéria Aparecida Mortene - ME, tendo como objeto o registro de preços para a aquisição de gêneros alimentícios e hortifrutigranjeiros, para serem utilizados na merenda escolar, em atendimento às Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Japorã.

Ao examinar os documentos dos autos, a Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação (DFE) concluiu, por meio da Análise n. 4488/2021 (pç. 17, fls. 319-322) pela **regularidade** do procedimento licitatório - Pregão Presencial n. 1/2021 - e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 1/2021.

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer n. 7503/2021 (pç. 18, fls. 323-324), opinando pela **regularidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 1/2021 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 1/2021.

É o Relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Diante da análise técnica da Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação (DFE) e do parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo ao exame e julgamento da matéria, conforme segue:

De acordo com os documentos dos autos, verifico que o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 1/2021 e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 1/2021, firmada em 8/3/2021, atendem as exigências contidas nas Leis Federais n. 8.666, de 1993 e n. 10.520, de 2002, bem como às normas regimentais estabelecidas por este Tribunal (Resolução TCE/MS n. 88/2018).

DISPOSITIVO

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação (DFE) acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas

(MPC) e, **voto** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade do procedimento licitatório** - **Pregão Presencial n. 1/2021 - e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 1/2021**, entre o Município de Japorã e as empresas compromitentes Fernando A. A. da Silva Eireli - EPP, Guerreiro & Cia Ltda.- ME, Mercado Jacareí Ltda.- ME, Neiva Gobe Rodrigues - MEI e Valéria Aparecida Mortene - ME;

II- intimar os interessados acerca do resultado do julgamento, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, e no art. 99 do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 2018).

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade pregão presencial e da formalização da ata de registro de preços.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Jerson Domingos.

Presente, o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 9 de junho de 2022.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**

Relator

LBS/MSS/dssm